



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2008

Autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a conceder empréstimos com taxas de juros subsidiadas para financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a abrir linha de crédito destinada a financiar investimentos na renovação da frota de transporte fluvial da Amazônia.

Parágrafo único. Os empréstimos levarão taxa de juros de 6% ao ano e terão prazo de duração de dez anos, com três de carência.

Art. 2º As condições para realização dos empréstimos referidos no artigo anterior, bem como seus limites, condições financeiras e parâmetros técnicos, serão definidos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A abertura de uma linha de crédito voltada para a renovação da frota de transporte fluvial vem ao encontro das necessidades da Amazônia. Trata-se de uma região gigantesca servida por escassa rede de rodovias pavimentadas, muitas das quais permanecem intransitáveis durante grande parte do ano em razão das chuvas.

O transporte fluvial é fundamental para a Amazônia em razão de suas características geográficas. A região possui aproximadamente metade dos 48 mil quilômetros de vias navegáveis do território brasileiro. No entanto, a exploração desse potencial tem ficado muito aquém das necessidades da população. Além da falta de instalações portuárias compatíveis, grande parte da frota fluvial é obsoleta, do tipo gaiola. Os grandes empresários do setor privado e o governo não investem no transporte fluvial amazônico, que é dominado por embarcações clandestinas, desprovidas de segurança.

Para piorar o quadro, vários estados da Região passaram, nas últimas décadas, por intenso crescimento populacional que não se fez acompanhar de aumentos equivalentes na frota do transporte fluvial. Como resultado do descompasso entre oferta e demanda, tornaram-se freqüentes os episódios de superlotação de barcos.

Considerando a gravidade da situação, não é de estranhar que ocorram, todos os anos, grandes tragédias nos rios Amazonas, Madeira, Solimões e afluentes. Poderíamos escrever várias páginas sobre os numerosos e freqüentes acidentes com vítimas fatais na Amazônia, mas vamos citar apenas os dois maiores.

Em 6 de janeiro de 1981, o barco Novo Amapá naufragou no Rio Amazonas com mais de 696 pessoas a bordo. Sua capacidade era de 150 passageiros. Morreram 352 pessoas, sendo que 70 corpos permaneceram desaparecidos.

Em 19 de setembro de 1981, o barco Sobral Santos 2, já atracado no porto paraense de Óbidos, foi a pique com 530 passageiros e 400 toneladas de carga, provocando 333 mortes.

Acreditamos que a abertura de uma linha de crédito subsidiado para investimentos em área tão crítica como o transporte fluvial amazônico estaria de

acordo com o papel do BNDES. Tais investimentos, além do alto retorno econômico e social, ajudariam a salvar vidas humanas.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 18 de março de 2008.



Senador EXPEDITO JÚNIOR

*(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura; e de Assuntos Econômicos, cabendo à
última a decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19/3/2008.